



---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone e e-mail  
atualizados)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cargo ou função)\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, (expedidor) e do CPF Nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, perante o Conselho Regional de Educação Física da 20ª  
Região, nos atos relativos ao Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 04/2022, para os devidos  
fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o artigo  
299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, que:

1. até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993 e  
Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002, estando ciente da  
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;

2. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal  
e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999,  
regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

3. na presente data, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

( ) é considerada MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, e que está excluída  
das vedações constantes do § 4º do artigo 3º; da Lei Complementar nº 123, de 2006;

( ) é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º,  
e que está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º; da Lei Complementar nº  
123, de 2006.

4. a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira  
independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,



direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da mesma, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

7. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

8. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE antes da abertura oficial das propostas;

9. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

10. está ciente das informações e condições locais, e que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação; e

11. esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)



---

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone e e-mail atualizados)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cargo ou função)\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, \_(expedidor)\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua Proposta de Preço para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E ESTRUTURA DE METAL E TELHADO METÁLICO, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$ .....

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: .....

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA FOTO VOLTAICA: ..... (.....) meses.

**Manifesta a sua concordância** com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

(data)

---

(assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2022

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e xxxxxxxxxx, O **Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ MF nº 26.828.270/0001-89, com sede na Rua Dom José Thomaz, nº 708, sala 01, 02 e 03, São José, Aracaju/ Sergipe, CEP: 49015-090, representado pelo Presidente, xxxxx, e pelo seu Tesoureiro, xxxxx, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa contratada)\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_ (Nº do CNPJ)\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_(nome da Cidade e UF)\_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone, fac-símile e e-mail)\_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_(nome do representante da empresa contratada)\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_(Nº do CPF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_ ( Nº do documento)\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_(órgão emissor)\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, “*ex vi*” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 12, inciso IV, referente ao Edital Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 04/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E ESTRUTURA DE METAL E TELHADO METÁLICO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E ESTRUTURA DE METAL E TELHADO METÁLICO**, no regime de execução EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 04/2022.

**Parágrafo Primeiro** – É obrigação da contratada a elaboração do Projeto Executivo concomitantemente com a instalação da usina fotovoltaica na rede, o qual tem por finalidade o detalhamento do Projeto Básico, não podendo ser alterados a concepção original e os métodos construtivos.



**Parágrafo Segundo** - É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o processo de licenciamento ambiental de instalação das CENTRAIS GERADORAS, bem como a obtenção, por sua conta, em tempo previamente estabelecido no CONTRATO, das licenças ambientais e junto à Concessionária de Energia necessárias à viabilização do OBJETO, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o prazo do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexados ao Edital, bem como aos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I. Edital da licitação Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 04/2022, em especial o Anexo I – Projeto Básico e Anexo II – Termo de Referência / Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes.

II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Edital Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 04/2022, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do CONTRATANTE, observada as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONTRATADA, o interessado deverá:



- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - A transferência total ou parcial da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, implicará a imediata caducidade da CONTRATADA

**Parágrafo Terceiro** - Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE examinará o pedido apresentado pela SPE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONTRATADA e seu substituto, e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

**Parágrafo Quarto** - A autorização para a transferência da CONTRATADA, caso seja concedida pelo CONTRATANTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de Portaria, conforme o disposto no item 19 do Edital Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 04/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, para que os serviços possam ser desempenhados dentro das normas do contrato;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os serviços e produtos apresentados pelo CONTRATADO, para atender a interesses do CONTRATANTE ou de normas técnicas e legislativas;
- d) vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- e) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;





- f) efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;
- g) notificar a Contratada da aceitação definitiva da usina fotovoltaica, após a vistoria e recebimento definitivo;
- h) apurar supostas irregularidades na execução e aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;

b) Apresentar, previamente ao início dos serviços:

b.1) Indicar e manter Preposto, que será cumulativamente, a ser aceito pelo CREF20/SE, para representá-lo na execução do Contrato;

b.2) Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica, quando necessário;

b.3) Seu planejamento no que tange aos itens mobilização e administração local;

b.4) Revisar e detalhar o Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação;

b.5) Plano de execução de instalação da usina fotovoltaica com detalhamento das ações de redução de transtorno e interferência no fluxo normal de atividades;

b.6) O Plano de execução deverá ser apresentado ao representante do CREF20/SE, para análise e concordância;

b.7) O Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação, revisado e detalhado;

c) Licenciar o Projeto de reforma no Corpo de Bombeiros e obter o Alvará de Construção;

d) Coordenar e compatibilizar, de forma clara, todos os elementos do projeto com todas as interferências entre os diversos projetos específicos, com todas as suas interfaces bem



definidas, visando à minimização dos problemas de execução da instalação da usina fotovoltaica;

e) Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;

f) Conferir, antes do início dos serviços, todos os desenhos e especificações e confirmar cotas e detalhes de execução de todos os serviços e demais elementos que compõem o projeto. Qualquer desconformidade deverá ser comunicada previamente à fiscalização.

g) realizar eventuais adaptações nas instalações elétricas existentes na Sede do CREF20/SE que sejam necessárias à implantação da CENTRAL GERADORA, por necessidade técnica ou por exigência da ANEEL ou da DISTRIBUIDORA, incluindo a atualização do número de fases da conexão e do padrão de entrada do EDIFÍCIO do CREF20/SE;

h) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

i) zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros, tampouco interfiram negativamente no funcionamento do EDIFÍCIO do CREF20/SE ou das áreas localizadas em suas proximidades;

j) Fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

l) observar e prezar pelo cumprimento das normas regulatórias editadas pela ANEEL e demais órgãos e entidades competentes, que sejam aplicáveis à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, incluindo aquelas relativas à implantação, operação, comissionamento e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica gerados pelas CENTRAIS GERADORAS;

m) Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a solicitar as ligações definitivas de energia elétrica, telefonia, água/esgoto e cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos;

n) Executar a instalação da usina fotovoltaica observando as exigências e os projetos do Anexo II;





- o) disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, dados consolidados e sistematizados sobre consumo, geração, créditos de energia elétrica gerados e níveis de irradiação apurados na CENTRAL GERADORA;
- p) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à aquisição e instalação da usina fotovoltaica, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- q) promover a substituição e/ou quaisquer outras ações de reparação de danos em relação às placas solares fotovoltaicas, inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos que apresentarem avarias ou baixo desempenho;
- r) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da instalação da usina fotovoltaica;
- s) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- p) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, DISTRIBUIDORA, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- q) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e PROJETOS necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONTRATADA;
- r) observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), inclusive para a realização de atividades com produtos químicos controlados, atividades de gerenciamento de áreas contaminadas, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, entre outras realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- s) Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE não poderá ser repassada à Administração;
- u) Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução da instalação da usina fotovoltaica, objeto do contrato;



- v) Observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;
- x) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da instalação da usina fotovoltaica;
- z) Fornecer, para emprego na execução da instalação da usina fotovoltaica, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- aa) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo;
- bb) Retirar do local da instalação da usina fotovoltaica, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- cc) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- dd) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo a Planilha de Medição da Fase ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da instalação da usina fotovoltaica;
- ee) Sempre que pretender aplicar na execução da instalação da usina fotovoltaica material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- ff) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- gg) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços



objeto do presente Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o CONTRATADO utilizar para a execução do serviço;

hh) Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

ii) Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, para o fim previsto no artigo 30, § 10º, da Lei nº 8.666, de 1993;

jj) Entregar os serviços e produtos integrantes do objeto deste Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações constantes deste Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

ll) Apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na instalação da usina fotovoltaica; bem como a comprovação da regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

mm) Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

nn) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até 50% do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem no objeto da presente licitação.

oo) Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

pp) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da instalação da usina fotovoltaica e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

qq) Garantir, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

rr) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;



uu) Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da instalação da usina fotovoltaica;

vv) Comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Contrato.

xx) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência do CONTRATO, permitindo ao CONTRATANTE livre acesso a elas a qualquer momento;

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, após o Recebimento Provisório.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de conformidade, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ próprio do licitante, matriz ou filial, apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

| <b>Etapas</b>                                  | <b>Percentual a ser pago</b> |
|--|------------------------------|
| Projeto Executivo aprovado                     | 5%                           |
| Fornecimento dos equipamentos e materiais      | 60%                          |
| Instalação                                     | 15%                          |
| Comissionamento                                | 10%                          |
| Colocação em produção (entrada em compensação) | 10%                          |

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CREF20/SE do ano de 2022.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA USINA FOTOVOLTAICA**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do Inciso I, do art. 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Item 14 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

No caso de inexecução do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, garantida a prévia defesa, previstas no item 22 do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREF20/SE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da instalação da usina fotovoltaica, sem justa causa e prévia comunicação ao CREF20/SE;
- V. a paralisação da instalação da usina fotovoltaica, sem justa causa e prévia comunicação ao CREF20/SE;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviço não admitida no Edital ou neste Termo de Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte do CREF20/SE, de itens da usina fotovoltaica, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREF20/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e





mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREF20/SE decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte do CREF20/SE, de área, local ou objeto para execução da instalação da usina fotovoltaica, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. execução da garantia contratual para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente do CREF20/SE e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único:** A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pelo CREF20/SE, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias contados da mencionada remessa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO**

A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE, 23 de dezembro 2021.

\_\_\_\_\_  
**GILSON DÓRIA LEITE FILHO**

Presidente do CREF20/SE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



---

ANEXO VI

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para os fins de atender às exigências do Edital Pregão Eletrônico CREF20/SE nº 004/2022, que o Sr (a). \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_ representante da Empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ compareceu ao local dos serviços em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, mencionado no Edital.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome e assinatura do representante do CREF20/SE